

COMPLIANCE E CRIMES CORPORATIVOS: UMA ANÁLISE DESDE A ECONOMIA POLÍTICA DA PUNIÇÃO

COMPLIANCE AND CORPORATE CRIME: AN ANALYSIS FROM THE POLITICAL ECONOMY OF PUNISHMENT

Raphael Boldt¹  

Faculdade de Direito de Vitória - Vitória/ES

Email: raphaelboldt@hotmail.com

DOI: <https://doi.org/10.5281/zenodo.10957554>

Resumo: O texto propõe uma análise criminológica do compliance criminal com base na economia política da punição, incorporando a abordagem de Rusche e Kirchheimer sobre sistemas de punição e relações produtivas. O estudo explora como as forças econômicas influenciam as práticas de conformidade e não conformidade no ambiente corporativo, destacando a interseção entre compliance, criminalidade e poder. Para tanto, a pesquisa emprega uma abordagem materialista, utilizando revisão bibliográfica e análise crítica das práticas de compliance desde o método dialético. O problema central do ensaio é compreender em que medida a economia política da punição pode ser utilizada para uma análise das dinâmicas de poder no capitalismo periférico e como as relações de produção determinam o desenvolvimento do compliance no campo penal.

Palavras-chave: *Compliance* criminal; Criminologia; Economia Política da Punição.

Abstract: The text proposes a criminological analysis of criminal compliance based on the political economy of punishment, incorporating Rusche and Kirchheimer's analysis of punishment systems and productive relations. The study explores how economic forces influence compliance and non-compliance practices in the corporate environment, highlighting the intersection between compliance, criminality, and power. To do so, the research employs a materialist approach, using literature review and critical analysis of compliance practices through the dialectical method. The central problem of the essay is to understand to what extent the political economy of punishment can be used for an analysis of power dynamics in peripheral capitalism and how production relations determine the development of compliance in the penal field.

Keywords: Criminal compliance; Criminology; Political Economy of Punishment.

As variações nas relações de poder desempenham um papel fundamental na compreensão do funcionamento dos crimes corporativos, conforme observado nas regras dominantes do capital global e na aplicação das leis por parte do Estado. O presente ensaio problematiza os interesses, as práticas e os significados relacionados ao capitalismo, às corporações e à criminalidade, esboçando um breve panorama sobre como as forças econômicas influenciam as práticas de conformidade e não conformidade no ambiente corporativo, destacando a interseção entre *compliance*, criminalidade e poder. O foco se volta, portanto, para os crimes corporativos orientados pelo mercado. Em geral, as análises criminológicas sobre a imunidade penal dos crimes corporativos destacam a ideia de que os Estados não perseguem infrações que não ponham em risco a lucratividade ou o bem-estar da ordem de acumulação capitalista. Além disso, as classes hegemônicas, tanto no passado quanto no presente, tendem a encobrir ou a normalizar suas condutas desviantes ou, quando não o fazem, lidam com essas infrações apenas nas esferas civil e administrativa. Legalmente, essas soluções não penais acabam reforçando as desigualdades de classe, a concentração de riqueza e o poder político, diagnóstico exposto também por **Naucke** (2012, p. 10),

ao propor uma expansão do Direito Penal limitada e conforme o Estado de Direito, isto é, que nega o exercício do poder político-econômico em prejuízo da liberdade individual.

A teoria da economia política da punição oferece uma lente importante para entender a ausência de aplicação da lei em relação aos crimes empresariais, apesar de não ser capaz de fornecer uma explicação completa para o problema, uma vez que as práticas penais são determinadas principalmente, mas não exclusivamente, pelas forças econômicas (**Rusche; Kirchheimer**, 2004, p. 20). De acordo com essa perspectiva, se os processos e fenômenos sociais somente existem e podem ser entendidos em seu contexto histórico, as práticas punitivas de uma sociedade são moldadas não apenas por considerações de justiça ou segurança, mas também por fatores econômicos e políticos. Nesse sentido, **Rusche e Kirchheimer** (2004, p. 20), a quem se atribuem as fundações dessa tradição teórica, destacam que “todo sistema de produção tende a encontrar formas de punição que correspondem a suas relações de produção”. Os autores observam que os sistemas punitivos historicamente sempre acompanharam, em termos de mudanças e transições, o desenvolvimento de sistemas econômicos, razão pela qual é provável que exista uma

¹ Pós-Doutor em Direito Penal pela Goethe-Universität (Frankfurt am Main) e em Criminologia pela Universität Hamburg, ambos com bolsa DAAD. Doutor em Direitos e Garantias Fundamentais pela Faculdade de Direito de Vitória (FDV), com estágio doutoral na Goethe-Universität. Professor nos cursos de Graduação e Pós-Graduação da FDV. Advogado. Link Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7059830980608621>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1625-9856>.

tolerância maior em relação aos crimes corporativos, em virtude da pretensão de proteger os interesses financeiros das classes dominantes. Além disso, a influência do *lobby* empresarial e o financiamento político podem distorcer ainda mais a aplicação da lei, resultando em um quadro de imunização dos poderosos, enquanto as penas para os crimes cometidos por indivíduos de estratos sociais inferiores tendem a ser mais severas, relação que constitui o princípio da menor elegibilidade, de modo que a vida na prisão não seja preferível em relação à vida em liberdade. Essa análise reforça a noção de que a falta de responsabilização pelas transgressões corporativas não é apenas uma questão de justiça criminal, senão de estruturas de poder e transformação do modo de produção.

Ao considerar o debate sobre sistemas de punição e suas conexões com as relações produtivas, é crucial reconhecer, à luz da dialética materialista, que as práticas punitivas de cada formação social são vistas como reflexos das relações de produção hegemônicas. Nesse contexto, os sistemas de punição são moldados para servir à proteção dos interesses econômicos e à manutenção da ordem social. Isso pode se manifestar de várias maneiras, incluindo a criminalização seletiva de certos comportamentos, especialmente aqueles que ameaçam os interesses corporativos ou desafiam a estrutura de poder estabelecida, o que acaba por destacar as disparidades de poder e privilégio que permeiam os sistemas penais e reforçar a necessidade de uma análise crítica das relações de poder econômico e de classe na determinação das respostas à criminalidade corporativa.

Em consonância com um novo paradigma emergente baseado na reestruturação de mercados de capital sustentáveis e nas relações democráticas entre governos e seus eleitores, vários juristas e criminólogos têm celebrado os supostos avanços no controle da criminalidade corporativa, como a Lei *Sarbanes-Oxley* de 2002 (SOX) nos EUA, a *UK Bribery Act* (UKBA) na Grã-Bretanha, e a Lei Anticorrupção (Lei 12.846/13) no Brasil, que supostamente teriam alterado o comportamento empresarial para uma maior conformidade. Tais modelos normativos são apontados como alternativas para recuperar recursos públicos, promover a responsabilidade dos infratores e diminuir os crimes estatais e empresariais rotineiros no século XXI. Entretanto, a menos que existam mudanças básicas ou estruturais na necessidade de capital e em algumas das formas pelas quais o capital é acumulado e reproduzido local e globalmente, bem como uma reordenação nos papéis democráticos e nas relações de poder entre governos, mercados e população, não há razão para acreditar que o tratamento “não penal” de muitas das ilegalidades e danos cometidos por corporações multinacionais cessará a curto ou longo prazo. Pelo contrário, manter o curso neoliberal de acumulação de capital e financeirização irá aprofundar as desigualdades, preservar as contradições do desenvolvimento econômico insustentável e reforçar a reprodução de danos e criminalidade multinacionais.

Embora os programas de *compliance* ou integridade sejam apresentados como uma alternativa viável e necessária para a prevenção de ilícitos corporativos, na prática, operam de maneira dissociada de suas funções declaradas. Como evidenciado por

Barak (2017, p. 21-22), a falta de controle sobre o poder corporativo demonstra que os crimes empresariais são benéficos para os lucros das empresas, desde que não haja consequências negativas reais ou sanções penais por tal comportamento. Esse cenário não se modificará sem uma transformação estrutural das relações predominantes na economia política global. A ausência de *enforcement* é um resultado lógico em uma era de financeirização e expansão insustentável da acumulação e reprodução de capital, considerando que, desde a crise financeira global de 2007–2008, o crescimento do comércio está em declínio, as taxas gerais de consumo estão diminuindo e o aumento das dívidas tornou-se a principal força econômica tanto para países desenvolvidos quanto para emergentes.

Ainda que se reconheça a necessidade de alternativas para o controle de condutas corporativas socialmente danosas, a eficácia do *compliance* pode ser questionada quando analisada à luz das relações de poder econômico e político. Em muitos casos, os programas de conformidade são instrumentalizados pelas empresas como uma ferramenta para evitar sanções significativas, enquanto mantêm práticas comerciais questionáveis que beneficiam os interesses corporativos. Isso pode ser especialmente observado em setores nos quais as empresas exercem influência substancial sobre os órgãos reguladores e a aplicação da lei é fragilizada devido à captura regulatória.

Por fim, a atual obsessão pelo *compliance* pode desviar a atenção das causas estruturais da criminalidade corporativa, como a desigualdade econômica e a busca implacável pelo lucro a qualquer custo. Ao enfatizar a conformidade com regulamentos específicos, o *compliance* pode obscurecer questões relevantes de justiça social e econômica, permitindo que as empresas evitem assumir a responsabilidade por danos sociais e ambientais mais profundos e irremediáveis por intermédio de práticas de boa-governança.

Diante dessa realidade, diversas teorias criminológicas têm sido desenvolvidas ao longo do tempo com o objetivo de compreender e oferecer um modelo preventivo criminal adequado. As novas abordagens, influenciadas sobretudo pela experiência criminológica norte-americana, buscam enfrentar a delinquência empresarial por meio de estratégias que impõem às corporações diferentes níveis de autocontrole e autofiscalização, em uma espécie de “privatização” de funções originalmente desempenhadas pelo Estado. Os programas de conformidade, ou seja, a cultura do cumprimento de normas (*compliance*) ocupam posição central nesse novo cenário marcado pelo avanço de uma cultura do controle (**Garland**, 2008), mas ainda demandam análises aptas a descortinar as novas facetas da intervenção penal, especialmente no contexto do capitalismo periférico. Nesse sentido, a economia política da punição ainda tem muito a contribuir para o debate, oferecendo uma perspectiva que considera as transformações de nível estrutural que envolve processos tardios de industrialização que impactaram a expansão e modernização das instituições estatais, incluindo aquelas vinculadas ao controle do crime.

Informações adicionais e declarações dos autores (integridade científica)

Declaração de conflito de interesses: o autor confirma que não há conflitos de interesses na condução desta pesquisa e na redação deste artigo.

Declaração de autoria: todos e somente os pesquisadores que cumprem os requisitos de autoria deste artigo são listados como autores; todos os coautores são totalmente responsáveis por este trabalho em sua totalidade.

Como citar (ABNT Brasil):

BOLDT, R. *Compliance* e crimes corporativos: uma análise desde a economia política da punição. *Boletim IBCCRIM*, São Paulo, v. 32, n. 378,

Declaração de originalidade: o autor garantiu que o texto aqui publicado não foi publicado anteriormente em nenhum outro recurso e que futuras republicações somente ocorrerão com a indicação expressa da referência desta publicação original; ele também atesta que não há plágio de terceiros ou autoplagio.

p. 23-24, 2024. <https://doi.org/10.5281/zenodo.10957554>

Referências

BARAK, Gregg. *Unchecked corporate power: why the crimes of multinational corporations are routinized away and what we can do about it*. Nova York: Routledge, 2017.

GARLAND, David. *A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea*. Tradução: André Nascimento. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

NAUCKE, Wolfgang. *Der Begriff der politischen Wirtschaftsstrafat: Eine Annäherung*. Berlin: LIT, 2012.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. *Punição e estrutura social*. 2. ed. Tradução: Gizlene Neder. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

Autor convidado